

Portaria ECA nº 23/2016, de 16/11/2016

Dispõe sobre eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação da ECA/USP para o mandato de 21.12.2016 a 20.12.2017.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação da ECA/USP será realizada mediante inscrição individual, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 9º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada das 09h às 19h30 do dia 09.12.16.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria da Diretora.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 17 a 30.11.16, o pedido de inscrição individual, mediante requerimento assinado e dirigido à Diretora.

§ 1º - A Representação dos servidores técnico-administrativos tem direito aos seguintes lugares: 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - A Diretora divulgará, às 15h do dia 01.12.16, no sítio da Unidade, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os servidores técnico-administrativos da Unidade.

Parágrafo único – O servidor que for docente ou aluno não será elegível, garantido o direito de voto.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 9º – Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Diretora, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.

Artigo 11 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis, em ordem alfabética do nome do candidato.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de dois candidatos ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 – Serão considerados eleitos os 02 (dois) servidores mais votados, figurando como suplentes os que tenham obtido a seguir, o maior número de votos.

Artigo 14 - Em caso de empate, nas eleições de servidores técnico-administrativos nos colegiados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

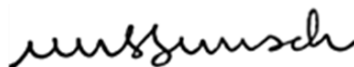
Artigo 15 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 16 - O mandato dos representantes eleitos será de 21.12.16 a 20.12.17.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de novembro de 2016



Profa. Dra. Margarida Maria Krohling Kunsch
Diretora